CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2025, que "***Institui a política municipal de enfrentamento da violência política contra a mulher e dá outras providências***", de autoria das Vereadoras Gina Costa, Simone do Carmo, Cida Toledo e Damires Rinarlly, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 033/2025, institui a política municipal de enfrentamento da violência política contra a mulher e dá outras providências.

Na justificativa, as autoras da proposição visam garantir um ambiente seguro e igualitário para a atuação feminina na política, promovendo campanhas educativas, fortalecendo canais de acolhimento e incentivando ações de conscientização.

Após análise, às fls 06/12, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo se tratar de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, 1 da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, 1 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, as proponentes possuem competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores.

Assim, esta comissão diverge de tal posicionamento, por concluir que a proposta não fere a harmonia e independência dos poderes por não conter disposições de natureza concreta que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, cabendo a este, ao final, a regulamentação ou não da presente proposta, sendo, portanto, uma faculdade.

Desatacamos ainda que apesar de constar no projeto a seguinte expressão em seu artigo 1º: " *Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a mulher* ....", da leitura da propositura percebemos claramente que a intenção das legisladoras não é obrigar o Executivo a fazer ou deixar de fazer, mas de estabelecer diretrizes, orientações,

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2025-17:18-061615-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

indicações, que ao final servirão de parâmetro acaso o Poder Executivo decida pela regulamentação ou não da proposta.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR ARLINDO RESENDE FONSECA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADORA JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
29/04/2025

Comunicado nº 076/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 033/2025	Institui a Política Municipal de enfrentamento da violência política contra a mulher e dá outras providências.	Vereadoras Regina da Silva Costa, Simone do Carmo Silva, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida e Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681